

VII — formular planos e estudos visando o desenvolvimento programado das atividades de sua Divisão;

VIII — encaminhar, mensalmente, ao Diretor do H.S.P.E., relatório das atividades da Divisão;

IX — sugerir a concessão de bolsas de estudo, a participação de médicos em congresso e a realização de cursos a serem ministrados através da Divisão;

X — opinar nos processos ou expedientes que tenham seguimento da Divisão à Diretoria do H. S. P. E.;

XI — solicitar ao Diretor do H. S. P. E. a confecção de impressos necessários ao uso da Divisão;

XII — expedir ordens de serviço, circulares, avisos de interesse da Divisão, desde que não envolvam matéria de competência das demais unidades do IAMSPE;

XIII — autorizar acomodações especiais nas unidades sob sua jurisdição;

XIV — convocar e presidir reuniões periódicas com seus Assistentes e demais Chefes das unidades que lhe são subordinadas;

XV — solicitar ao Diretor do H. S. P. E. a transferência de pacientes internados em suas unidades, para hospitais que mantenham convênio com o IAMSPE;

XVI — sugerir ao Diretor do H. S. P. E. convênios, ou credenciamentos com instituições médicas especializadas;

XVII — encaminhar ao Diretor do H. S. P. E. para sua aprovação, as normas e rotinas de serviço, a serem observadas pelas unidades que lhe são subordinadas;

XVIII — propor ao Diretor do H. S. P. E. a vinda de especialistas para a realização de cursos e outras atividades afins;

XIX — participar das reuniões de coordenação dos trabalhos das Divisões do H. S. P. E. e das reuniões de Diretores do IAMSPE;

XX — presidir reuniões mensais com os Diretores dos Serviços da Divisão;

XXI — propor ao Diretor do H. S. P. E. a admissão de pessoal necessário e dispensa de servidor lotado na Divisão;

XXII — controlar a frequência dos Diretores dos Serviços que lhe são subordinados;

XXIII — autorizar o remanejamento ou transferência de servidor lotado na Divisão para outra unidade de sua jurisdição;

XXIV — propor ao Diretor do H. S. P. E. o remanejamento ou transferência de servidor lotado na Divisão, para outra unidade do IAMSPE;

XXV — aprovar as escalas de férias do pessoal lotado na Divisão;

XXVI — propor ao Diretor do H. S. P. E. o desempenho de serviços especiais ou horário extraordinário, a ser cumprido por servidor lotado na Divisão;

XXVII — examinar e opinar nos pedidos de readaptação de servidor lotado na Divisão;

XXVIII — opinar nos pedidos de afastamento ou licença requerido por servidor lotado na Divisão;

XXIX — designar os Encarregados de Setor, por indicação do Diretor de Serviço;

XXX — aplicar pena disciplinar de advertência, no âmbito de sua competência;

XXXI — aplicar pena disciplinar de suspensão, de acordo com estabelecido em Portaria da Superintendência;

XXXII — sugerir ao Diretor do H. S. P. E. abertura de sindicância;

XXXIII — aboriar ou justificar, ou não, as faltas de servidores lotados na Divisão;

XXXIV — propor ao Diretor do H. S. P. E. alterações no quadro do pessoal da Divisão;

XXXV — praticar atos não previstos neste artigo, desde que por expressa delegação de poderes do Diretor do H. S. P. E.

Artigo 134 — A Diretoria da Divisão de Clínicas Especializadas contará com dois (2) Assistentes, de reconhecida capacidade técnico-administrativa, adquirida após cinco (5) anos de exercício profissional.

Parágrafo único — Dentre os Assistentes, devidamente habilitados na forma da legislação que regulamenta suas profissões, figurará um médico e um profissional com um dos seguintes cursos: de técnico de administração, administração de empresas, administração hospitalar, economista ou bacharel em ciências contábeis.

Artigo 135 — Os Assistentes serão indicados pelo Diretor da Divisão, com a aprovação do Diretor do H. S. P. E. e designados pelo Superintendente do IAMSPE.

Artigo 136 — Aos Assistentes da Diretoria da Divisão de Clínicas Especializadas compete:

I — estudar e opinar nos expedientes e processos que lhe forem distribuídos;

II — assessorar o Diretor nos assuntos de sua competência;

III — cumprir e fazer cumprir o Regimento do IAMSPE;

IV — observar e fazer observar absoluto respeito à hierarquia funcional;

V — dar fiel cumprimento às determinações emanadas do Diretor da Divisão;

VI — prestar informações às partes interessadas do andamento de processos ou expedientes;

VII — comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

VIII — manter-se atualizados com os assuntos gerais da Autarquia;

IX — representar ao Diretor toda irregularidade de que tenha conhecimento;

X — atuar, por determinação do Diretor, nos assuntos inerentes aos Serviços, Seções ou Setores da Divisão, por intermédio de suas respectivas Chefias.

Parágrafo único — Ao Assistente não médico incumbirá assuntos de ordem administrativa, delegados pelo Diretor da Divisão.

Artigo 137 — A Secretaria da Diretoria da Divisão de Clínicas Especializadas contará com escriturários, que responderão pelas seguintes atribuições, sob a orientação e responsabilidade do Secretário(a):

I — receber, registrar, distribuir, controlar o andamento de processos, expedientes e correspondência, mantendo o arquivo atualizado;

II — executar todos os serviços de mecanografia;

III — observar o prazo de tramitação dos processos, expedientes e documentos que aguardam despachos;

IV — prover o Serviço com materiais de escritório e responsabilizar-se pela sua guarda;

V — prestar atendimento ao público e atender as solicitações que envolvem matéria de sua competência.

Artigo 138 — O Serviço de Cardiologia contará com:

I — Diretoria de Serviço.

II — Seção de Diagnóstico e Terapêutica com:

a) Setor de Ambulatório;

b) Setor de Enfermaria.

III — Seção de Complementação de Diagnóstico com:

a) Setor de Eletrocardiografia e Vetocardiografia;

b) Setor de Hemodinâmica e de Feno-mecanocardiografia.

Artigo 139 — O Serviço de Doenças do Aparelho Respiratório contará com:

I — Diretoria de Serviço;

II — Seção de Diagnóstico e Terapêutica com:

a) Setor de Ambulatório;

b) Setor de Enfermaria;

c) Setor de Endoscopia e Provas Funcionais.

Artigo 140 — O Serviço de Neurologia contará com:

I — Diretoria de Serviço;

II — Seção de Diagnóstico e Terapêutica com:

a) Setor de Ambulatório;

b) Setor de Enfermaria.

III — Seção de Eletrodiagnóstico com:

a) Setor de Eletroencefalografia;

b) Setor de Eletromiografia e Reo-enfalografia.

Artigo 141 — O Serviço de Psiquiatria e Psicologia Médica contará com:

I — Diretoria de Serviço;

II — Seção de Psiquiatria com:

a) Setor de Ambulatório;

b) Setor de Enfermaria;

c) Setor de Psiquiatria Infantil;

d) Setor de Psicoterapia de Grupo e Psicodrama.

III — Seção de Psicologia Médica.

Artigo 142 — O Serviço de Gastroenterologia Clínica contará com:

I — Diretoria de Serviço;

II — Seção de Diagnóstico e Terapêutica com:

a) Setor de Ambulatório;

b) Setor de Enfermaria.

III — Seção de Complementação Diagnóstica.

Artigo 143 — O Serviço de Nefrologia contará com:

I — Diretoria de Serviço;

II — Seção de Diagnóstico e Terapêutica com:

a) Setor de Ambulatório;

b) Setor de Enfermaria.

III — Seção de Hemodinâmica e Diálise Peritoneal.

Artigo 144 — O Serviço de Dermatologia contará com:

I — Diretoria de Serviço;

II — Seção de Diagnóstico e Terapêutica com:

a) Setor de Ambulatório;

b) Setor de Enfermaria;

c) Setor de Laboratório.

Artigo 145 — O Serviço de Endocrinologia contará com:

I — Diretoria de Serviço;

II — Seção de Diagnóstico e Terapêutica com:

a) Setor de Ambulatório;

b) Setor de Enfermaria.

Artigo 146 — O Serviço de Otorrinolaringologia contará com:

I — Diretoria de Serviço;

II — Seção de Diagnóstico e Terapêutica com:

a) Setor de Otorrinolaringologia;

b) Setor de Oncologia Cérvico Facial;

c) Setor de Enfermaria;

d) Setor de Ambulatório;

e) Setor de Fonoaudiologia.

Artigo 147 — O Serviço de Oftalmologia contará com:

I — Diretoria de Serviço;

II — Seção de Diagnóstico e Terapêutica com:

a) Setor de Neuro-Oftalmologia e Glaucoma;

b) Setor de Patologia Córnea;

c) Setor de Patologia da Retina;

d) Setor de Ambulatório;

e) Setor de Enfermaria.

III — Seção de Oftalmo-Pediatria com:

a) Setor de Motricidade ocular.

Artigo 148 — Os Diretores dos Serviços da Divisão de Clínicas Especializadas serão, obrigatoriamente, médicos, habilitados na forma da legislação que regulamenta sua profissão, de reconhecida capacidade técnica, adquirida após cinco (5) anos de exercício profissional.

Artigo 149 — Os Diretores dos Serviços da Divisão de Clínicas Especializadas, serão admitidos pelo Superintendente do IAMSPE, preferencialmente, escolhidos dentre os elementos que compõem o corpo clínico do H.S.P.E.

Artigo 150 — Os Diretores de Serviços da Divisão de Clínicas Especializadas, nas suas ausências e impedimentos, serão substituídos por elementos de sua indicação, designado pelo Diretor da Divisão.

Artigo 151 — Aos Diretores dos Serviços da Divisão de Clínicas Especializadas, compete:

I — cumprir e fazer cumprir o Regimento do IAMSPE;

II — Observar e fazer observar absoluto respeito à hierarquia;

III — encaminhar em tempo hábil a previsão de material e pessoal para o exercício seguinte;

IV — requisitar material e impressos necessários ao bom funcionamento dos Serviços;

V — assumir integral responsabilidade pela orientação técnica e administrativa às unidades que lhe são subordinadas;

VI — supervisionar o trabalho das unidades que lhe são subordinadas;

VII — promover o perfeito entrosamento entre as unidades que lhe são subordinadas;

VIII — passar visitas médicas diárias em enfermarias;

IX — supervisionar o ensino médico, a pesquisa e a investigação científica, oferecendo sua contribuição pessoal;

X — encaminhar, mensalmente, ao Diretor da Divisão, relatório das atividades do seu Serviço;

XI — propor a concessão de bolsas de estudos, participação de médicos em congressos e a realização de cursos de aperfeiçoamento;

XII — opinar em todos os processos ou expedientes que tenham seguimento do Serviço à Diretoria da Divisão;

XIII — expedir ordens de serviço, circulares e avisos, no âmbito de sua competência;

XIV — convocar e presidir reuniões científicas e técnicas com seus subordinados;

XV — participar de reuniões mensais com o Diretor da Divisão e de outras, quando convocados;

XVI — inspecionar prontuários médicos, objetivando avaliar o padrão de atendimento;

XVII — solicitar ao Diretor da Divisão transferência de pacientes aos hospitais de convênios;

SECRETARIA DO TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DE PESSOAL DO ESTADO

Rua Florêncio de Abreu, 848

Secretaria — 8.º andar 227-4045

DIRETORIA GERAL

Gabinete do Diretor Geral — 7.º andar 227-8601

Secretaria — 7.º andar 227-8601

DIVISÃO DE PESSOAL

Gabinete do Diretor — 7.º andar 227-2274

Seção de Estudos — 5.º andar (227-2782

(227-2278

Seção de Promoções — 5.º andar 227-2278

Seção de Cadastro — 7.º andar 227-5890

DIVISÃO DE SELEÇÃO E APROVEITAMENTO

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RELAÇÃO DOS TELEFONES EXTERNOS

Gabinete do Diretor — 8.º andar 227-4045

Seção de Planejamento de Provas — 8.º andar 227-4045

Cursos de Aperfeiçoamento — 2.º andar 227-8596

Seção de Execução de Provas — 2.º andar 227-2482

Seção de Execução de Provas — 1.º andar 227-0574

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

Biblioteca — 8.º andar 227-0578

REVISTA "ADMINISTRAÇÃO PAULISTA"

Relação — 8.º andar 227-0578

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Gabinete do Diretor — 6.º andar 227-2063

Secretaria — 6.º andar 227-2063

Seção de Protocolo e Arquivo — 6.º andar 227-2582

Seção de Pessoal — 6.º andar 227-6796

Seção de Expediente — 6.º andar 227-8612

Seção de Material — 9.º andar 227-1601

Seção de de Finanças — 6.º andar 227-6796

Portaria — 6.º andar 227-8612

CONSULTORIA JURIDICA

Gabinete do Procurador — Seccional — 8.º andar (227-0652

(227-1401

Secretaria — 8.º andar (227-1401

(227-0652

Sala dos Procuradores — 8.º andar 227-1401

DIVISÃO DE CONTAGEM DE TEMPO

Gabinete do Diretor — 9.º andar 227-2682

ADMINISTRAÇÃO DO PREDIO

Zelador — 9.º andar 227-0578

— D-10 —